



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 39.919 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO DOE DE 24.12.19

ALTERADO PELO DECRETO Nº

- 40.145, DE 26.03.2020 - DOE DE 27.03.2020 (VIDE NOTA ABAIXO)

NOTA: o inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020 postergou a vigência do disposto nas alíneas “a” a “g” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 para 1º de abril de 2020.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - item 1.0 do segmento Energia Elétrica:

“

ENERGIA ELÉTRICA					
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	Convênio ICMS 83/00 Lei 6.379/96 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 39.424/19	

II - do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos, os seguintes itens:

a) 24.0 e 25.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Negativa Operação Interna (Original) 59,28% Interestadual c/ 4% = 86,47% Op. Interestadual c/ 7% = 80,65% Interestadual c/ 12% = 70,93%	
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Negativa Operação Interna (Original) 46,40% Interestadual c/ 4% = 71,40% Op. Interestadual c/ 7% = 66,04% Interestadual c/ 12% = 57,11%	

”.

b) 39.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para	Convênio ICMS 142/18 Convênio	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 66,1	

			chupetas, de borracha	ICMS 34/06 nº 31.072/10	Decreto	= 94,47% c/ 7% = 88,39% Op. Interestadual c/ 12% = 78	Op. Interestadual Op. Interestadual
				Decreto nº 39.746/19			

”.

c) 40.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO		MVA
40.0	20.040.00	3924.90.00	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Convênio ICMS 142/18 ICMS 34/06 nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Convênio Decreto	Lista Neutra
		3926.90.40				Operação Interna (Original)
		3926.90.90				71,29% Interestadual c/ 4% = 100,53% c/ 7% = 94,27% Op. Interestadual 83,82%

”.

d) 49.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO		MVA
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Convênio ICMS 142/18 ICMS 34/06 Decreto nº 39.746/19	Convênio Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra 56,99% 83,79% 78,05% 68,48%

Nova redação dada ao item 49.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos constante na alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 pela alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020.

Efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Convênio ICMS 142/18 Convênio	Operação Interna (Original)	49,17%
------	-----------	------------	--------------------	----------------------------------	-----------------------------	--------

e) 50.0:

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	Convênio ICMS 142/18 ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra 56,99% 83,79% 78,05% 68,48%	Operação Ir Op. Interestadual Op. Interestadual

Efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	142/18 ICMS 34/06 nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Convênio ICMS Convênio Decreto	49,17% 74,64% c/ 7% = 69,18% Op. Interestadual c/ 12% = 60,00%	Operação Interna (Original Interestadual c/ 4% = Op. Int
------	-----------	------------	------------------------------------	--	--------------------------------------	---	--

f) 58.0:

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	

58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	Convênio ICMS 142/18 ICMS 34/06 nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Negativa Operação Interna (Original) 56,61% Interestadual c/ 4% = 83,35% Op. Interestadual c/ 7% = 77,62% Interestadual c/ 12% = 68,07%	
------	-----------	------------	---	---	--	--

”.

g) 63.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
63.0	20.063.00	3923.30.00	Mamadeiras	Convênio ICMS 142/18 ICMS 34/06 nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) 67,96% Interestadual c/ 4% = 96,64% Op. Interestadual c/ 7% = 90,49% Interestadual c/ 12% = 80,2	
		3924.90.00				
		3924.10.00				
		4014.90.90 7010.20.00				

”.

h) 64.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
64.0	20.064.00	8212.10.20	Aparelhos e lâminas de barbear	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 16/85 Decreto nº 39.465/19	Operação Interna (Original) 30% Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
		8212.20.10				

”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com

base nas disposições contidas nos seguintes dispositivos do art. 1º deste Decreto:

I - inciso I, no período de 07 de setembro de 2019 até a data de sua publicação;

II - a alínea “h” do inciso II, no período de 19 de setembro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova redação dada ao art. 3º do Decreto nº 39.919/19 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - às alíneas “a” até “g” do inciso II do art. 1º a partir de 1º de abril de 2020;

II - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR

Nova redação dada ao item 49.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos constante na alínea “d” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 pela alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020.

Efeitos a partir de 1º de abril de 2020.